

Política de PLD/FTP

GENERATION JUST CLIMATE LTDA

2026

1. Introdução

1.1 A Gestora e suas Atividades

A Generation Just Climate Limitada ("**Gestora**") é uma administradora de carteira de valores mobiliários, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria de "gestor de recursos", nos termos da Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, focada na gestão de fundos de investimento em participações, regulados pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Fundos**").

Adicionalmente, como a Gestora é uma entidade brasileira cujo controle acionário é detido pela Just Climate LLP, holding de participações pertencente à Generation Investment Management LLP, seus Colaboradores também devem seguir as políticas de PLD/FTP desenvolvidas e publicadas pela Generation Investment Management LLP, cujos principais requerimentos foram consolidados nesta Política.

As demais atividades envolvidas no funcionamento dos Fundos, como administração fiduciária, custódia e controladoria, são realizadas por prestadores de serviço independentes, selecionados de acordo com os procedimentos previstos nesta Política.

Embora a Gestora possua autorização para distribuir cotas de fundos de investimento geridos por ela própria, ainda não realiza essa distribuição, que é realizada pelo próprio administrador fiduciário do Fundo — TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. ("**TMF**").

A Gestora não recebe nem mantém em sua posse recursos, títulos ou valores mobiliários de terceiros, investidores ou não investidores dos Fundos. Toda e qualquer transferência de recursos aos Fundos é efetuada diretamente da conta de titularidade do investidor para a conta de titularidade do respectivo Fundo, movimentável somente pela administradora fiduciária de cada Fundo, sendo os ativos integrantes da carteira dos Fundos mantidos em contas de depósito junto ao custodiante dos Fundos.

1.2 Objetivo

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("**Política**") tem por objetivo estabelecer regras, procedimentos e controles internos destinados à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa ("**LD/FTP**") que devem ser observados por todos os Colaboradores (conforme definido abaixo) na condução de suas atividades, de forma a impedir a utilização de produtos e serviços da Gestora em crimes financeiros.

1.3 Adesão

Esta Política se aplica a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia ou contratual recorrente com a Gestora ("**Colaboradores**"), os quais deverão assinar o Termo de Compromisso, comprometendo-se a observar fielmente esta Política, o Manual de Procedimentos e Controles Internos, o Código de Ética e todas as políticas internas da Gestora no exercício de suas atribuições.

1.4 Ambiente Regulatório

A presente Política não reflete somente o comprometimento da Gestora em combater ativamente os crimes de LD/FTP, mas também cumpre com as leis, regulamentos e normas relacionadas ao tema, tais como a Lei nº 9.613/88 ("Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro"), a Resolução CVM nº 50, de 2 de setembro de 2021 ("Res. CVM 50") e o Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (versão de Dezembro de 2025).

2. Princípios

Diversas medidas de precaução para prevenção e detecção de crimes de LD/FTP foram estudadas e são constantemente aprimoradas pelos organismos internacionais. Esta Política contém estes aspectos, adequados às especificidades dos negócios, porte e volume de operações da Gestora.

Para fins de combate à LD/FTP, as atividades da Gestora devem ser pautadas em 4 (quatro) princípios básicos:

- Cumprir as Leis: agir e conduzir os negócios e atividades da Gestora sempre em conformidade com as leis e normas aplicáveis;
- Políticas, Controles e Treinamento: adotar e revisar periodicamente políticas, procedimentos e controles coerentes com os princípios estabelecidos nesta Política e assegurar que todos os Colaboradores estejam devidamente informados e treinados;
- Conhecer o Cliente e a Contraparte: exercer esforços razoáveis a fim de obter, previamente ao início da prestação de serviços, a identidade de beneficiários finais dos clientes e a origem dos seus recursos e a identidade das contrapartes nas operações dos Fundos; e
- Cooperar com Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Autoridades Internacionais de Prevenção e Combate à LD/FTP: cooperar amplamente com órgãos e autoridades de prevenção e combate à LD/FTP, observando, no que for cabível, as restrições legais relativas a sigilo de informações de terceiros.

3. Estrutura Organizacional e Responsabilidades

Em consonância com o artigo 8º da Res. CVM 50 e o Ofício-Circular nº 05/2015/SIN/CVM, a Gestora salienta que a Diretora de Compliance e Risco é a responsável pelo cumprimento e administração desta Política, bem como por todos os preceitos concernentes à prevenção e combate à LD/FTP.

A Diretora de Compliance e Risco poderá, caso necessário: (i) determinar a suspensão das negociações entendidas como transações ou operações suspeitas; e (ii) entrar em contato com as autoridades competentes a seu critério, sem precisar de prévia autorização.

3.1 Alta Administração

É essencial que a Alta Administração manifeste e possua um compromisso efetivo com o programa de PLD/FTP, garantindo que se estenda a todas as áreas, sobretudo aquelas que vivenciam situações de maior risco.

A Alta Administração da Gestora é composta pelos seus administradores e diretores estatutários e é a instância máxima de supervisão do programa de PLD/FTP e de Prevenção à Corrupção. Cabe a ela:

- Definir o tom ético e de integridade da Gestora, atuando como exemplo de conduta e de conformidade;
- Aprovar esta Política;
- Assegurar a alocação efetiva de recursos humanos, tecnológicos e financeiros suficientes para o cumprimento dos controles de PLD/FTP e anticorrupção;
- Garantir que a Diretora de Compliance e Risco possua independência, autonomia e senioridade suficiente para o total cumprimento dos seus deveres, com pleno acesso a todas as informações necessárias;
- Zelar pelo cumprimento integral das normas da CVM, ANBIMA e demais órgãos reguladores;
- Promover cultura organizacional de integridade, reforçando a importância da conformidade e da ética; e
- Avaliar e diligenciar as ações necessárias para mitigação dos riscos de LD/FTP indicados no Relatório Anual de PLD/FTP.

3.2 Diretora de Compliance e Risco

- Manter atualizados esta Política, os formulários e demais mecanismos de controles internos da Gestora;
- Atuar na disseminação interna da cultura de prevenção e combate à LD/FTP, promovendo treinamentos periódicos sobre o tema para os Colaboradores;
- Estar atenta a comportamentos suspeitos da parte de clientes, Colaboradores, contrapartes, prestadores de serviços e terceiros em geral;
- Monitorar os Casos de Alerta;
- Atualizar e monitorar listas de nomes, países e atividades suspeitas ou de maior risco de LD/FTP;
- Acompanhar o cumprimento das regras e verificações de processo de Know Your Client (KYC) e Know Your Employee (KYE), conforme diretrizes estabelecidas nesta Política;
- Elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP a ser encaminhado aos órgãos da alta administração da Gestora, anualmente, até o último dia útil do mês de abril;
- Analisar as operações e atividades suspeitas que devam ser comunicadas às autoridades competentes;
- Autorizar o início de relacionamentos com novos clientes, Colaboradores, contrapartes, prestadores de serviços e terceiros após as devidas diligências previstas nesta Política; e
- Executar a comunicação aos órgãos competentes dos casos considerados suspeitos identificados nos monitoramentos regulares realizados pela Gestora.

3.3 Todos os Colaboradores

Todos os Colaboradores da Gestora, sem exceção, têm responsabilidade solidária pela PLD/FTP e prevenção à corrupção. Assim, devem:

- Observar fielmente os procedimentos desta Política na pesquisa, avaliação e monitoramento dos ativos alvo e investidos pelos fundos de investimento sob gestão;
- Comunicar a Diretora de Compliance e Risco sobre qualquer indício de operação suspeita de LD/FTP;
- Abster-se de realizar operações que estejam em desacordo com os procedimentos descritos nesta Política, bem como na pendência de qualquer informação solicitada ao investidor, contraparte ou prestador de serviço, ou, ainda, caso tenha dúvidas sobre a legitimidade de qualquer operação;
- Participar dos treinamentos obrigatórios e manter-se atualizados quanto às suas obrigações; e
- Em caso de quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política, buscar auxílio junto à Diretora de Compliance e Risco.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa e corrupção deve ser comunicada imediatamente à Diretora de Compliance e Risco ou ao seu suplente e tratada de forma sigilosa.

4. Avaliação Interna de Risco (AIR)

De acordo com a Resolução CVM 50, a Gestora realiza a AIR com o objetivo de compreender seu nível de aceitação de riscos, identificar os elementos que podem aumentar ou diminuir a probabilidade de ocorrência de uma operação ilícita de LD/FTP de acordo com suas próprias especificidades, analisá-los e classificar os riscos envolvidos.

A AIR deve envolver, no mínimo, as seguintes categorias de risco:

- Perfil de risco do cliente;
- Perfil de risco dos produtos e serviços prestados;
- Perfil de risco dos canais de distribuição e ambientes de negociação; e
- Perfil de risco relativo ao relacionamento da Gestora com outras pessoas submetidas à regulação de PLD/FTP da CVM.

Cada categoria é classificada com gradação mínima de risco Baixo, Médio ou Alto. A AIR é documentada e mantida sob controle da Diretora de Compliance e Risco, que pode revisá-la a qualquer tempo, especialmente diante de mudanças relevantes.

4.1 Critérios de Classificação de Risco

Alto Risco — As Partes que se enquadrarem em pelo menos uma destas questões:

- Localização em jurisdições classificadas como de alto risco pelo GAFI/FATF;
- Investidores não residentes constituídos sob formas opacas (trusts, bearer shares etc.);
- Atividades consideradas de alto risco de LD/FTP (ONGs, igrejas, bingos, transações imobiliárias, loterias, times de futebol, grupos sob investigação);
- Pessoa Exposta Politicamente — PEP, bem como seus familiares e estreitos colaboradores;
- Condenações em processo judicial relativo a LD/FTP nos últimos 5 anos;
- Partes que não apresentem informações que permitam a identificação do beneficiário final;
- Partes com apontamentos negativos relevantes de ASG — Ambiental, Social e Governança, com ações criminais ou grande quantidade de ações cíveis, fiscais e trabalhistas; e
- Outras questões definidas pela Diretora de Compliance e Risco como ponto de atenção.

Médio Risco — As Partes com vínculos diretos ou indiretos com pessoas classificadas como de Alto Risco.

Baixo Risco — As Partes que não sejam consideradas nem Alto Risco nem Médio Risco.

A Gestora aplica especial atenção ao verificar as relações comerciais de qualquer contraparte de operações ou transações nos casos de PEP — Pessoas Politicamente Expostas em qualquer negócio, e realizar procedimentos voltados para a identificação da origem dos recursos utilizados e seus beneficiários finais.

Para as Partes que sejam pessoas jurídicas, o cadastro abrange os representantes legais, controladores diretos e indiretos, e as pessoas naturais que exercem influência significativa, até alcançar o beneficiário final (mínimo de 25% de participação).

Caso o beneficiário final não seja identificado, a Gestora implementará monitoramento reforçado e diligência ampliada, avaliando a necessidade de comunicação ao COAF via CVM.

4.2 Abordagem Baseada em Risco (ABR)

A ABR constitui a metodologia de PLD/FTP utilizada pela CVM em seus normativos, contendo medidas de prevenção proporcionais aos riscos oriundos da AIR. A adoção da ABR é uma mudança de cultura na qual normas prescritivas são substituídas por uma abordagem principiológica pautada na proporcionalidade.

Com base nos resultados da ABR, a Gestora aplica as seguintes medidas:

Processo de Aprovação:

- Alto Risco: Aprovação pela Diretora de Compliance e Risco no ingresso e na atualização cadastral;
- Médio Risco: Aprovação pela Área de Risco e Compliance no ingresso e na atualização cadastral; e
- Baixo Risco: Aprovação pelas áreas de negócios diretamente.

Processo de Revisão Periódica:

- Alto Risco: Revisão a cada 1 (um) ano;
- Médio Risco: Revisão a cada 3 (três) anos; e
- Baixo Risco: Revisão a cada 5 (cinco) anos.

O risco é dinâmico e deve ser monitorado, testado e reavaliado de forma permanente. A revisão da metodologia de ABR ocorre em intervalos regulares ou sempre que houver alteração na AIR.

5. Diretrizes de "Conheça seu Cliente" (KYC)

5.1 Clientes

Quanto à movimentação de recursos de investidores para os Fundos (passivo), atualmente a Gestora não possui clientes diretos. Neste sentido, vale ratificar que desde a sua constituição até a presente data a Gestora:

- não realiza a distribuição de seus Fundos; e
- não tem nenhum fundo exclusivo ou cliente institucional como investidor de seus Fundos.

Sendo assim, a ABR não é aplicável atualmente para Clientes. Porém, quando passar a ser, os Clientes serão classificados em baixo, médio e alto de acordo com suas características, tais como: localização geográfica, atividade desenvolvida, se é considerado PEP — Pessoa Exposta Politicamente, resultado das pesquisas reputacionais etc.

5.2 Documentos Cadastrais de Investidores

Nos casos em que a Gestora atue como distribuidora de Fundos sob sua gestão ou tenha algum de seus investidores considerado como seu Cliente direto, a Gestora realizará o cadastro dos investidores e solicitará documentos e informações conforme procedimentos previstos no seu Manual de Cadastro, incluindo dados que permitam identificar a origem e o destino dos recursos do cliente, possibilitando a identificação tempestiva dos riscos de prática dos crimes tratados nesta Política, nos termos determinados pela Res. CVM 50.

A Gestora não aceitará, conscientemente, quaisquer fundos de qualquer investidor ou potencial investidor sem o recebimento prévio de um contrato de subscrição totalmente preenchido. Tal contrato de subscrição deverá, no mínimo, conter as informações de identificação relevantes exigidas pelo contrato de subscrição. A Gestora solicitará informações adicionais de investidores ou de fontes de terceiros, conforme necessário, para verificar a identidade de um investidor.

5.3 Análise e Verificação do Investidor

A finalidade primordial dos procedimentos de KYC é a de conhecer e avaliar os investidores dos Fundos. A Gestora buscará identificar os beneficiários finais dos recursos entregues à sua gestão. Análises mais profundas poderão ser realizadas, na medida em que os investidores sejam classificados em diferentes níveis de risco, ou nos Casos de Alerta. No processo, poderão ser empregadas as seguintes fontes de informações:

- Informações obtidas por conhecimento interno: bases de dados, referências pessoais, profissionais ou financeiras do investidor;
- Contatos realizados com os investidores, através de reuniões ou visitas presenciais; e
- Informações externas: internet, veículos de comunicação, websites de órgãos reguladores que eventualmente os investidores se encontrem registrados.

Exigências mínimas: a Gestora deverá adotar medidas necessárias para, na extensão do razoável, assegurar que a documentação fornecida pelo investidor reflita sua real identidade.

Capacidade Financeira: dados sobre a atividade e capacidade financeira dos investidores devem estar contemplados na documentação cadastral de investidores, constituindo base para identificação da origem de seus recursos e consideração de atividade suspeita.

Pesquisa Independente: com o objetivo de viabilizar a correta identificação de seus clientes e buscar identificar quaisquer indícios de atividades ilícitas relacionadas à LD/FTP, a Gestora, após receber as informações e documentos de cadastro do cliente, realizará uma pesquisa independente do cliente em listas restritivas, incluindo a lista de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ("CSNU"), e plataformas de busca da internet para efetuar um background check do cliente.

Quando a Gestora aceitar um cliente, adotará os procedimentos estabelecidos na AML Processes and Private Equity Policy da Generation Investment Management LLP, conforme a seguir:

Avaliação de Potenciais Investidores — Sanções OFAC

- As informações de identificação obtidas de cada investidor serão revisadas pela Diretora de Compliance e Risco, com a assistência da equipe de conformidade da Generation nos EUA, a fim de verificar se nenhum indivíduo ou entidade é uma "Pessoa Proibida", conforme definido pela legislação e regulamentos relevantes dos EUA, conforme alterados de tempos em tempos.
- Uma "Pessoa Proibida" significa uma pessoa, governo, país ou entidade: que está listada no Anexo de, ou está de outra forma sujeita às disposições da, Ordem Executiva 13224 dos Estados Unidos, emitida em 24 de setembro de 2001 e subsequentemente suplementada ("EO 13224"); cujo nome aparece na lista mais atual do U.S. Office of Foreign Assets Control ("OFAC") de "Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" ("OFAC SDN List"); que comete, ameaça cometer ou apoia "terrorismo", conforme esse termo é definido na EO 13224; ou que é de outra forma afiliado a qualquer pessoa, governo, país ou entidade listada acima.
- Além disso, a Gestora revisará o cliente/investidor em relação a várias outras sanções internacionais e listas de pessoas proibidas usando o sistema "World Check" da Thomson Reuters.

Recusa em Fornecer Informações de Identificação

A Gestora não deverá: (a) aceitar quaisquer recursos de qualquer investidor ou potencial investidor ou (b) celebrar qualquer acordo com qualquer investidor ou potencial investidor que se recuse a: (i) enviar e verificar todas as informações de identificação solicitadas; (ii) divulgar a identidade dos beneficiários finais de participações societárias no investidor; ou (iii) de outra forma, cumprir todas e quaisquer medidas regulatórias de PLD/FTP aplicáveis.

Indivíduos Proibidos

A Gestora não deverá: (a) aceitar quaisquer recursos de qualquer investidor ou potencial investidor ou (b) celebrar qualquer acordo com qualquer investidor ou potencial investidor que tenha sido identificado como uma Pessoa Proibida.

Revisão de Informações

A revisão da Gestora das Informações de Identificação de um investidor ou potencial investidor deverá incluir:

- um exame de todos os documentos de identificação fornecidos pelo investidor ou potencial investidor no contrato de subscrição;
- uma revisão do Anexo da EO 13224;
- uma revisão da lista mais recentemente atualizada do OFAC SDN List; e
- uma revisão dos resultados da pesquisa no World-Check.

Indivíduos ou Atividades Suspeitas

- Colaboradores que identificarem qualquer investidor ou potencial investidor como: (i) nomeado no Anexo da EO 13224; (ii) nomeado na OFAC SDN List; (iii) sendo afiliado a qualquer pessoa, governo, país ou entidade assim nomeada ou que apareça na OFAC SDN List; ou (iv) que retorne um resultado incerto no World Check; deverão notificar a Diretora de Compliance e Risco sobre a identidade de tal indivíduo.
- Colaboradores que identificarem qualquer investidor ou potencial investidor envolvido em atividades de "Red Flag", ou qualquer outra atividade ou padrão de atividades suspeitas, deverão notificar a Diretora de Compliance e Risco. Tal notificação deverá incluir uma breve descrição da atividade ou padrão de atividades que geraram as suspeitas.
- Qualquer investidor ou potencial investidor que se recuse a: (i) enviar e verificar todas as informações de identificação solicitadas; (ii) divulgar a identidade dos beneficiários finais de participações societárias no investidor; ou (iii) de outra forma, cumprir todas e quaisquer medidas regulatórias aplicáveis, deverá ser identificado à Diretora de Compliance e Risco.

Recusa em Fornecer Informações de Identificação

A Gestora solicitará informações adicionais de investidores e potenciais investidores conforme necessário para cumprir a USA PATRIOT Act, a EO 13224, ou ordens de autoridades reguladoras. Caso um investidor se recuse a: (i) enviar e verificar todas as informações de identificação solicitadas; (ii) divulgar a identidade dos beneficiários finais de participações societárias no investidor; ou (iii) de outra forma, cumprir todas e quaisquer medidas regulatórias aplicáveis; a Gestora se recusará a aceitar os recursos de tal investidor.

Suspensão dos Direitos de Resgate

A Gestora, na medida exigida pela lei aplicável e dentro do poder da Gestora no Brasil, suspenderá quaisquer direitos de saque de tal investidor com relação a qualquer participação se:

- tal investidor for identificado como: (a) uma pessoa nomeada no Anexo da EO 13224; (b) aparecendo na OFAC SDN List, ou (c) sendo afiliado a qualquer pessoa, governo, país ou entidade que apareça no Anexo da EO 13224 ou na OFAC SDN List, na medida do conhecimento da Gestora;
- a Gestora for assim ordenada por um tribunal ou autoridade reguladora competente no Brasil; ou
- a Diretora de Compliance e Risco razoavelmente considerar necessário fazê-lo para cumprir a USA PATRIOT Act, a EO 13224, e qualquer outra legislação e regulamentos relevantes de PLD/FTP aplicáveis à Gestora.

5.4 Investidores de Alto Risco

Nas propostas de admissão de Investidores de Alto Risco nos Fundos, deverão ser observados os procedimentos adicionais a seguir.

A equipe responsável pelo cadastro encaminhará todos os documentos e informações, tanto aqueles fornecidos pelo cliente quanto aqueles levantados de forma independente, à Diretora de Compliance e Risco. Se julgar necessário, a Diretora de Compliance e Risco poderá tomar providências adicionais para coleta de informações sobre o Investidor de Alto Risco.

Com relação aos Investidores de Alto Risco que sejam não residentes listados abaixo, será necessária prévia aprovação da Diretora de Compliance e Risco para aceitação como cliente da Gestora:

- Constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- Sejam residentes, constituídos, sediados ou, ainda, que utilizem em sua relação com os Fundos contas bancárias mantidas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI; e
- Sejam Pessoas Expostas Politicamente ("PEPs").

5.5 Documentos Obscuros

A Gestora deverá dispensar especial atenção caso os documentos apresentados pelos clientes não possuam informações claras ou quando o organograma do investidor seja complexo ou obscuro. Em havendo dúvidas sobre documentos apresentados por um investidor, ou tipo particular de investidor, a Diretora de Compliance e Risco deverá ser consultada.

5.6 Possibilidade de Veto em Razão do Risco

Caso quaisquer das informações fornecidas pelos investidores estejam incompletas ou inconsistentes em relação à documentação apresentada e demais informações obtidas publicamente pela Gestora, a Gestora deverá descrever as inconsistências identificadas e a sugestão das medidas a serem adotadas para o seu saneamento. Caso tal inconsistência não possa ser sanada ou se verifique restrição ou preocupação quanto a crimes financeiros, tal investidor deverá ser rejeitado. Se o processo de KYC for interrompido nessas circunstâncias, a Diretora de Compliance e Risco deverá ser necessariamente informada e avaliará se há necessidade de reporte de atividade suspeita aos órgãos reguladores competentes.

5.7 Atualização Periódica

As informações cadastrais de investidores serão atualizadas, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, sendo este prazo reduzido para 12 (doze) meses no caso de Investidores de Alto Risco. Quando esta atualização não for possível, a gestão dos recursos será temporariamente interrompida até regularização da situação.

6. Diretrizes de "Conheça sua Contraparte" (PLD/FTP do Ativo)

A negociação de ativos financeiros e valores mobiliários para os Fundos deve ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à LD/FTP.

Segundo a AML Processes and Private Equity Policy da Generation Investment Management LLP, ao negociar títulos não listados e investimentos não líquidos, as contrapartes dessas transações são menos propensas a serem empresas de investimento regulamentadas. Essas transações também podem envolver estruturas complicadas, frequentemente com o uso de veículos de propósito específico e estruturas potencialmente transfronteiriças. Sendo assim, o nível de diligência devida a ser realizado deve ser baseado em uma avaliação de risco, levando em consideração fatores como, entre outros, a região geográfica em que a empresa do portfólio opera, a eficácia do regime local de PLD/FTP e a natureza do setor em que atua.

Grande parte desse trabalho é conduzida por escritórios de advocacia que atuam em nome de ambas as contrapartes da transação. Os advogados que atuam em nome da contraparte da Gestora em uma transação podem ser capazes de fornecer verificação formal dos diretores e beneficiários finais da contraparte da Gestora. No entanto, quando este não for o caso, a Gestora deve realizar a diligência devida do cliente por si mesma, de acordo com as práticas a seguir.

6.1 Novos Investimentos

Aplicar medidas de diligência devida baseadas em risco às seguintes contrapartes:

- a empresa do portfólio;
- diretores da empresa do portfólio;
- potencialmente, qualquer nova empresa formada para fins de realização do investimento;
- qualquer parte que esteja vendendo ações para o fundo de private equity ou para uma nova empresa formada para realizar o investimento; e
- potencialmente, uma parte que esteja realizando um coinvestimento juntamente com o fundo de private equity.

6.2 A Empresa do Portfólio e seus Diretores

Ao investir diretamente em uma empresa:

- Os procedimentos padrão de diligência devida do cliente da Gestora para investidores corporativos devem ser aplicados a essa empresa do portfólio — ou seja, registro da empresa, memorando de associação, identificação e verificação de todos os diretores etc.;
- Verificações de sanções também devem ser realizadas como seriam para um investidor corporativo; e
- Os beneficiários finais da empresa do portfólio devem ser identificados.

6.3 Novas Empresas Formadas como Parte da Transação

Se um veículo for estabelecido pela Gestora ou seus consultores para a compra da empresa do portfólio, os detalhes de seu registro devem ser registrados juntamente com os diretores e acionistas iniciais. Estes provavelmente serão conhecidos pela Gestora e, portanto, não apresentam um risco particular de PLD/FTP.

6.4 Vendedores da Empresa do Portfólio

A diligência apropriada do cliente, de acordo com os procedimentos padrão da Gestora, deve ser realizada sobre os vendedores da empresa do portfólio — ou seja, a entidade corporativa e seus diretores, acionistas e quaisquer beneficiários finais.

6.5 Coinvestidores

A Gestora deve revisar cuidadosamente as circunstâncias de qualquer investimento, particularmente quando a Gestora for uma das líderes de uma rodada de investimento ou introduzir um novo acionista significativo.

6.6 Realização de Investimentos (Saídas)

Ao realizar um investimento em uma empresa do portfólio (total ou parcialmente), a Gestora deve aplicar medidas de diligência devida baseadas em risco às seguintes partes:

- Em uma venda privada, o comprador da empresa do portfólio;
- Em uma IPO, os principais subscritores no contrato de subscrição; e
- Em uma recompra, seja nos gerentes compradores ou na própria empresa do portfólio, dependendo de quem está recomprando as ações.

O processo padrão de diligência devida do cliente da Gestora deve ser aplicado a quaisquer compradores da empresa do portfólio — ou seja, corporações, diretores e beneficiários finais dessa corporação e indivíduos.

Um cuidado particular deve ser tomado quando um veículo corporativo específico é estabelecido para a transação pelos compradores. A Gestora deve "olhar através" da propriedade e controle da estrutura corporativa e identificar os nomes de todos os beneficiários finais.

Onde o comprador for um fundo, a Gestora precisará realizar a diligência devida do cliente no fundo — ou seja, beneficiários finais, número de registro e endereço registrado. Isso pode ser alcançado por meio de confiança nas representações do Gestor do Fundo.

6.7 Processo de Identificação de Contrapartes (KYP)

Nas operações de investimento, a Diretora de Compliance e Risco é responsável pelo cadastro e monitoramento da contraparte da operação, visando prevenir que a contraparte utilize os recursos dos Fundos para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, exime a Gestora de diligência adicional em relação ao controle da contraparte:

- ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro, de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- ativos e valores mobiliários da mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para os demais ativos e valores mobiliários, a Gestora poderá, dentro do princípio da razoabilidade, adotar as seguintes providências:

- identificar os beneficiários finais da contraparte da negociação;
- conhecer a origem do patrimônio da contraparte e a destinação dos recursos da operação;
- verificar a adoção de mecanismos de prevenção à LD/FTP pela contraparte;
- manter todas as informações e documentos da contraparte em arquivo na forma e pelo prazo previstos nesta Política; e
- caso entenda necessário, a Diretora de Compliance e Risco poderá realizar videoconferências e visitas presenciais à contraparte para dirimir eventuais dúvidas quanto à sua idoneidade.

Adicionalmente, em relação a operações de private equity, a Gestora (i) realizará uma due diligence legal e contábil na companhia alvo contemplando diversas áreas e riscos envolvidos na transação, incluindo a existência de quaisquer indícios de envolvimento em atividades ilícitas; e (ii) incluirá nos documentos da operação declarações e garantias referentes ao cumprimento pleno das leis anticorrupção e de PLD/FTP.

Na hipótese de serem verificados indícios suspeitos no procedimento de identificação de contraparte, a Diretora de Compliance e Risco deverá ser comunicada para oferecer diretrizes sobre o caso.

6.8 Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Gestora deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários que possuam preço de mercado negociados para os FIPs, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

A área de Gestão deverá, previamente à realização das operações em nome dos Fundos, verificar (i) para títulos públicos, se o preço negociado está abaixo ou acima de preços de referência divulgados pela ANBIMA; (ii) para ações, se o preço da transação está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior; e (iii) para os demais ativos líquidos, se o preço da transação está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado do momento da operação.

7. Diretrizes de "Conheça seu Colaborador" (KYE)

A Gestora adota uma postura rígida e transparente na seleção de seus Colaboradores. Antes da contratação, todos os candidatos serão entrevistados pela Diretora de Compliance e Risco e passarão por uma avaliação de reputação e antecedentes profissionais, além de consulta a listas restritivas e/ou websites de busca.

Para impedir a ocorrência de crimes financeiros com a participação de Colaboradores, é fundamental que sejam observados eventuais indícios de conduta suspeita, com atenção especial para Colaboradores que apresentem:

- Alterações repentinas, e sem justificativas aparentes, no padrão de vida ou no patrimônio, que não condizem com o cargo e respectiva remuneração auferida;
- Envolvimento frequente em pedidos de "exceções", alteração ou aumento de limites operacionais;
- Resistência, de forma contumaz, em fazer uso de férias regulamentares; e
- Desvios comportamentais ou de conduta de qualquer natureza, tal como descumprimento de forma contumaz de controles e políticas internas.

A Gestora deverá realizar treinamentos periódicos para todos os seus Colaboradores, os quais contemplarão a apresentação de:

- A presente Política e diretrizes de KYE adotadas pela Gestora;
- Normas em vigor relativas ao tema; e
- Casos reais e suas consequências para as instituições envolvidas.

O procedimento de treinamento será repetido: periodicamente a todos os Colaboradores; quando da contratação de novos Colaboradores; e sempre que as políticas e procedimentos forem atualizados ou no caso de significativas mudanças na legislação e regulamentação.

8. Diretrizes de "Conheça seu Prestador" (KYP)

São considerados como "Prestadores de Serviços Relevantes" aqueles que são contratados pela Gestora em seu próprio nome ou em nome dos Fundos, e que:

- Tenham acesso livre à rede interna ou aos escritórios da Gestora; e
- Distribuam os Fundos.

Concluído o processo de diligência prévia, a Diretora de Compliance e Risco verificará a suficiência e adequação das informações e documentos prestados, levando em consideração o volume de transações e a criticidade dos serviços a serem prestados.

Aprovação e Contratação: no caso de aprovação pela Diretora de Compliance e Risco, a área que atuará com tal prestador de serviços será informada da habilitação da referida entidade. A contratação é necessariamente formalizada por meio de contrato escrito, observados os requisitos da regulamentação aplicável.

Avaliação Periódica: após seleção e contratação de terceiros, a Diretora de Compliance e Risco realizará o acompanhamento dos terceiros contratados por meio de avaliações periódicas com base na efetividade e a qualidade dos serviços prestados.

Não Conformidade: eventual não conformidade no processo de supervisão dos prestadores de serviços será analisada pela Diretora de Compliance e Risco e, conforme o caso, poderá acarretar a interrupção ou rescisão do contrato celebrado.

9. Monitoramento Contínuo

9.1 Monitoramento de Aplicações e Resgates de Investidores

A Gestora monitora, de forma contínua e proporcional ao risco, as operações de Clientes e Contrapartes. O monitoramento e a seleção de operações e situações atípicas devem ser executados em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de ocorrência, e a conclusão do tratamento dos alertas deve ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de geração do alerta, conforme orientação do Guia ANBIMA de PLD/FTP. A Gestora deve comunicar ao COAF as situações atípicas ou suspeitas de LD/FTP, via sistema da CVM, no prazo de 24 horas após a conclusão do tratamento dos alertas.

De acordo com a legislação, quando a Gestora passar a ter Clientes, deverá monitorar a movimentação de recursos dos investidores. A Gestora deve estar ciente das atividades e do padrão de transações dos investidores, visando identificar quaisquer mudanças significativas neste padrão. Sempre que for detectada mudança significativa, a Diretora de Compliance e Risco avaliará se verificações mais aprofundadas se farão necessárias.

9.2 Casos de Alerta: Situações e Atividades Suspeitas

- Aplicação de recursos incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do investidor;
- Sucessivas aplicações sucedidas por um resgate;
- Movimentação de valores superiores aos limites estabelecidos em leis e regulamentos referentes ao tema ou de quantias inferiores que, por sua habitualidade e forma, configurem artifício para a burla do referido limite;
- Movimentação de recursos por investidores com frequência ou valores atípicos;
- Movimentação de recursos em praças localizadas em fronteiras;
- Movimentações de investidores classificados como de alto risco, sobretudo PEPs, e investidores que tenham sofrido quaisquer sanções econômicas;
- Insistência do investidor, procurador ou representante legal em realizar aplicações ou resgates em cheque ou moeda;
- Resistência em estabelecer contato pessoal ou telefônico com a Gestora ou com o administrador do Fundo;

- Apresentação ou prestação de informação falsa;
- Operação ou proposta com vínculo direto ou indireto com pessoa estrangeira residente ou sediada em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI;
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de investidores; e
- Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

9.3 Tratamento de Ocorrências

Assim que identificados, os casos de suspeita de LD/FTP deverão ser reportados à Diretora de Compliance e Risco, que será responsável por conduzir a devida averiguação dos fatos, garantir o sigilo do reporte e enviar aos órgãos reguladores relatório detalhando os fatos e as medidas que foram tomadas.

10. Comunicação de Operações e Atividades Suspeitas

10.1 Comunicação

Qualquer situação ou negócio atípico que venha a ser identificado, nos termos desta Política, deve ser imediatamente informado pelos Colaboradores à Diretora de Compliance e Risco. Caso seja identificada suspeita de possíveis irregularidades, a Diretora de Compliance e Risco deverá avaliar a necessidade de comunicar tal suspeita aos órgãos reguladores competentes.

A Gestora deverá comunicar ao COAF no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação. Conforme o Guia ANBIMA de PLD/FTP, os seguintes prazos devem ser cumpridos:

- D0: Data da Ocorrência da Operação/Situação Atípica;
- Até D45: Alerta, monitoramento e a seleção da Operação/Situação Atípica; e
- Até D90: Conclusão da análise/tratamento dos alertas e, após 24 horas contadas a partir desta conclusão, reporte ao COAF, se for o caso.

Durante este procedimento, a Gestora deve manter sigilo absoluto, especialmente em relação à pessoa que originou a informação.

A Gestora, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF, deve comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas.

10.2 Não Retaliação e Sigilo

O Colaborador que fizer alguma comunicação de boa-fé de fatos ou suspeitas de LD/FTP não sofrerá qualquer tipo de retaliação ou punição administrativa, estando amparado pela legislação e por esta Política.

As comunicações realizadas aos órgãos reguladores competentes acerca do conhecimento ou suspeita de alguma transação ilícita terão caráter estritamente confidencial, bem como a identidade dos Colaboradores que as tenham comunicado. Em qualquer hipótese, a comunicação de irregularidades deve ser efetuada sem o conhecimento dos investidores e Colaboradores envolvidos.

11. Sanções Econômicas e Bloqueio de Ativos

É vedado o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades envolvidos em atos terroristas ou sujeitos a sanções impostas pelo CSNU, pelo GAFI ou pela CVM, que determinem a indisponibilidade de ativos.

As deliberações do CSNU ou designações de seus comitês que determinem a indisponibilidade de ativos devem ser cumpridas imediatamente, sem qualquer prévia notificação ao sancionado, e independentemente da comunicação aos órgãos reguladores.

A indisponibilidade aplica-se a qualquer transferência, conversão, alteração de titularidade, disponibilização ou movimentação de ativos direta ou indiretamente associados, incluindo rendimentos e frutos civis.

Em caso de identificação de pessoa ou entidade sancionada, a Diretora de Compliance e Risco deve comunicar imediatamente:

- À Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); e
- Ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Devem ser consultadas, no mínimo, as seguintes listas restritivas:

- Lista Consolidada de Sanções do CSNU (United Nations Security Council Consolidated List);
- Listas do OFAC (Office of Foreign Assets Control — EUA);
- Lista de Inabilitados da CVM;
- Cadastro de Expulsos da Administração Federal (CEAF);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Lista de Trabalho Escravo (MTE); e
- Outras listas indicadas no Anexo VIII do Guia ANBIMA de PLD/FTP.

Em caso de descumprimento involuntário de determinações do CSNU, a Gestora deverá informar à CVM e ao MJSP, apresentando as justificativas.

12. Intercâmbio de Informações

Para fins de PLD/FTP, a Diretora de Compliance e Risco e a Área de Compliance não podem ter qualquer restrição de acesso a informações dos cotistas dos Fundos, por questões derivadas de regime de sigilo (legal, comercial, entre outros), ou demais restrições legais, tais como relacionadas à LGPD ou à segregação de atividades (chinese wall).

Os prestadores de serviço dos Fundos devem, para fins de cumprimento das regras de PLD/FTP, sobretudo nas operações e situações de maior risco, utilizar-se do compartilhamento de informações entre os prestadores de serviços, notadamente administradores fiduciários, gestores de recursos, custodiantes, escrituradores e distribuidores.

Conforme orientação da CVM, a Lei Complementar 105/01 (sigilo bancário) e a Lei 9.613/98, no contexto de um fundo de investimento, devem ser lidas em conjunto e não podem ser invocadas para inviabilizar a adoção de procedimentos necessários à efetivação do sistema de PLD/FTP.

A troca de informações interinstitucionais deve envolver apenas as áreas diretamente responsáveis pelo cumprimento das normas de PLD/FTP.

13. Novos Produtos, Novos Serviços e Novos Canais de Distribuição

Propostas de novos produtos, serviços, tecnologias ou canais de distribuição devem ser previamente avaliadas pela Diretora de Compliance e Risco, com foco nos riscos de LD/FTP. A oferta do produto ou utilização de novos instrumentos será autorizada apenas mediante manifestação formal e favorável da Diretora de Compliance e Risco, com o devido registro da análise e decisão no dossiê de aprovação.

14. Manutenção de Registros e Prazos

A Gestora deve manter os registros listados abaixo, seja por meio físico ou eletrônico, pelo prazo de 7 (sete) anos, ou por prazo superior na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM ou outros órgãos reguladores e autorreguladores, bem como em virtude de ordens judiciais.

Nos casos em que a Gestora tiver relacionamento direto com investidores não residentes, as informações e documentos serão arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir do resgate do investimento.

A Gestora deverá, a partir da adoção desta Política, arquivar os documentos e informações relacionados a:

- identificação e monitoramento do investidor, de contrapartes e de prestadores de serviços;
- movimentações (aplicações e resgates) efetuadas por investidores nos Fundos;
- operações financeiras realizadas pelos Fundos;
- treinamentos dos Colaboradores quanto ao conteúdo desta Política, incluindo conteúdo dos programas de treinamento, datas e Colaboradores presentes;
- inspeções de órgãos reguladores sobre LD/FTP; e
- comunicações sobre atividades suspeitas efetuadas aos órgãos reguladores competentes, incluindo as conclusões das análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de atividades suspeitas.

Os sistemas eletrônicos utilizados devem: possibilitar o acesso imediato aos documentos arquivados; cumprir as disposições normativas aplicáveis; e garantir a integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos registros.

15. Procedimentos Disciplinares e Penalidades

A não conformidade ou negligência do Colaborador em relação às obrigações previstas nesta Política poderá ensejar aplicação de procedimentos e sanções disciplinares, tais como advertência, suspensão temporária, ou até rescisão do contrato de trabalho, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do Colaborador.

A Gestora deverá comunicar aos órgãos competentes eventuais atos ilícitos ou infrações cometidas pelo Colaborador, reservando-se o exercício do direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo, ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de tais atos praticados pelo Colaborador.

16. Testes e Monitoramento de Efetividade da PLD/FTP

Conforme os procedimentos estabelecidos na AML Processes and Private Equity Policy da Generation Investment Management LLP, a Diretora de Compliance e Risco deverá revisar periodicamente os contratos de subscrição e reportes de atividades suspeitas (SARs) para garantir que o programa de PLD/FTP esteja funcionando conforme projetado.

A Diretora de Compliance e Risco poderá, se necessário, de tempos em tempos, conforme apropriado e consistente com as leis e regulamentos brasileiros e boas práticas de negócios, contratar um terceiro independente para auditar o programa de PLD/FTP.

O resultado dos exames efetuados deverá fazer parte do Relatório Anual de Efetividade de PLD/FTP que a Diretora de Compliance e Risco deve encaminhar aos órgãos de administração da Gestora, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, conforme estabelecido pela Resolução CVM 50.

Conforme a Resolução CVM 50, a Gestora elabora um Relatório Anual de PLD/FTP, até o último dia útil de abril de cada ano, que inclui:

- A identificação e análise dos riscos enfrentados, abrangendo ameaças, vulnerabilidades e impactos;
- A revisão das práticas de parceiros e prestadores de serviços;
- A lista segmentada dos produtos, canais de distribuição e contrapartes avaliados, conforme classificação de risco;

- Os dados do exercício anterior (operações atípicas identificadas, comunicações ao COAF, declarações negativas);
- As informações sobre identificação e conhecimento de clientes e beneficiários finais;
- Os indicadores de efetividade das medidas adotadas, incluindo tempestividade de detecção e comunicação;
- As recomendações para aperfeiçoar a abordagem de PLD/FTP; e
- A avaliação da implementação das medidas indicadas no relatório do exercício anterior.

O relatório é confidencial, elaborado pela Diretora de Compliance e Risco e encaminhado à Alta Administração, permanecendo disponível à CVM, ANBIMA e demais autoridades competentes.

17. Revisão da Política

Esta Política deve ser revista a cada 24 (vinte e quatro) meses ou com maior frequência quando necessário, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; e (ii) eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Diretora de Compliance e Risco entender relevante.

Controle de Versões

Versão	Editor	Aprovadores	Resumo das Alterações
V.1	Natalia Pascoal	Vitor Alves Raphael Falcioni Natalia Pascoal	Revisão periódica da política.
V.2	Natalia Pascoal	Raphael Falcioni Vitor Alves Ghessycka Bennett	Atualização do template (header, footer e rodapé). Referência à AML Processes and Private Equity Policy atualizada — remoção do ano, referência ao documento vigente da Generation Investment Management LLP. Numeração e estrutura de seções padronizadas.

** A introdução da numeração padronizada de Controle de Versão não reflete que a política não foi atualizada anteriormente.*